



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08027.000095/2008-31
UNIDADE AUDITADA : SAL/MJ
CÓDIGO UG : 200020
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 208689
UCI EXECUTORA : 170971

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208689, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - SAL.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU 85/2007, alterada pela DN/TCU 88/2007.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU 85/2007, alterada pela DN/TCU 88/2007 e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

- a) Quantitativo de pessoal.
- b) Relatório de Gestão da Unidade.
- c) Total de recursos geridos pela Unidade.
- d) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.
- e) Cumprimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União.

5.1 DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO

A Unidade Jurisdicionada Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL foi contemplada por meio da Ação 2733 - Democratização do Acesso à Informação Legislativa Nacional e Estrangeira, integrante do Programa 0698 - Gestão da Política na Área da Justiça, com recursos orçamentários na ordem de R\$ 800.000,00, conforme constou da Lei Orçamentária Anual de 2007, cujo montante foi descentralizado para a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça. Considerando que a SAL não dispõe de estrutura orçamentário-financeira para execução das despesas, o recurso foi executado por meio do Projeto PNUD BRA/07/004 - Democratização de Informações no Processo de Elaboração Normativa, o qual não integrou, no exercício sob exame, a carteira de Projetos de Recursos Externos, submetidos à auditoria de recursos externos a cargo da Secretaria Federal de Controle Interno.

Dessa forma, o Processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Assuntos Legislativos foi submetido à análise de forma simplificada, conforme disposto no art. 3º da DN/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício sob exame, a Unidade não realizou despesas por meio do Cartão de Pagamento do Governo do Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Unidade informou que não foram efetuadas diligências e/ou recomendações pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2007.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de

modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , de março de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208689
UNIDADE AUDITADA : SAL/MJ
CÓDIGO : 200020
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08027.000095/2008-31
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208689, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília, 14 de março de 2008.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208689
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08027.000095/2008-31
UNIDADE AUDITADA : SAL/MJ
CÓDIGO : 200020
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL